

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESA L F V PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.332.987/0001-20, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Alberto Hermenegildo da Silva, designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à empresa **L F V PROJETOS E CONSULTORIA LTDA- ME**, CNPJ 17.330.540/0001-36, estabelecida na Rua estabelecida na Rua Rua Professor José da Silveira Camerino, 1085 – Cond. Med. Sanatório, sala 803, Bloco A, Pinheiro – Maceió/AL., representada pelo Sr. Tairo do Vale Fonseca, portador do RG n.º 1978232 SDS/AL, e CPF n.º 067.913.094-23, adiante designada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, em caráter de urgência administrativa, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Objetiva o presente contrato, a contratação de empresa de consultoria e assessoria ambiental para regularização de licença ambiental de operação de 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, em atendimento a **Dispensa de Licitação**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será global, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços e quaisquer encargos que possam incidir a execução.

2 – O pagamento poderá ser de forma parcial ou total, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:**

Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura da Ordem de Execução. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei. E terá vigência até 28/02/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para fazer face às despesas com a execução deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde –

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação 10.301.0004.6004 – Bloco da Atenção Básica - PSF

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.**

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

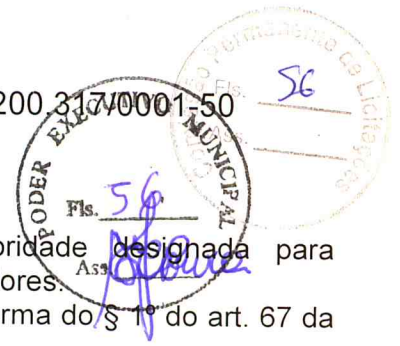
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução deste contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.





- e) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- g) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1 – Os serviços prestados será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Santa Luzia do Norte/AL, 29 de Agosto de 2018.

  
José Alberto Hermenegildo da Silva  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
CONTRATANTE





TAIRO DO VALE FONSECA  
Representante Legal  
L F V PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME  
CONTRATADA